

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2021

Ementa: institui, no âmbito municipal, a Lei da Cultura Popular e dá outras disposições.

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito municipal, ações para a valorização, preservação e salvaguarda das culturas populares e tradicionais.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Cultura Popular e Tradicional: conjunto de criações fundadas na tradição, que emanam de uma comunidade cultural, expressas por um grupo ou por indivíduos, e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social, bem como as normas e os valores que são transmitidos oralmente, por imitação ou de outras maneiras;

II - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social, com ocupação e uso de territórios ou recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

III - Territórios Tradicionais e Culturais: espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, e das manifestação das expressões culturais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária;

IV - Cultura das periferias: manifestações artísticas e culturais provenientes das periferias, geográficas ou simbólicas, não enquadráveis como eruditas.

Parágrafo único. A definição do inciso I compreende como formas da cultura popular e tradicional, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitetura e outras artes.

Art. 3º Esta Lei estabelece ações de salvaguarda e valorização das culturas populares e tradicionais, suas manifestações artísticas, suas festas e seus territórios, com objetivo de assegurar, no âmbito municipal, a continuidade e a preservação do patrimônio cultural imaterial, envolvendo:

I - garantia da liberdade de expressão cultural;

II - proteção contra qualquer forma de censura ou criminalização do exercício das expressões culturais;

III - valorização de mestras, mestres e artistas das culturas tradicionais;

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

- IV - autonomia para determinação de locais e horários tradicionais das festas, brinquedos e ensaios, dispensada emissão de autorização pelo poder público local;
- V - curricularização da cultura popular tradicional na educação pública da rede municipal;
- VI - promoção do repasse intergeracional de saberes e práticas das culturas populares tradicionais, em especial aquelas marcadas pela oralidade ou formas não escritas de registro;
- VII - apoio à preservação e ao uso sustentável do patrimônio histórico, cultural, natural e artístico em suas dimensões material e imaterial;
- VIII - fomento a grupos locais e de diferentes formações étnicas e populacionais;
- IX - incentivo à transversalidade da cultura popular nas políticas públicas de meio ambiente, saúde, direitos humanos, ciência, economia solidária e outras dimensões sociais;
- X - preservação e respeito aos espaços de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e indígena e das sedes dos grupos de cultura popular e tradicional;
- XI - preservação e valorização da memória de grupos, agremiações e coletivos de cultura popular;
- XII - apoio à manutenção das sedes dos grupos e agremiações culturais e grupos similares, fortalecendo a cultura em seu território de criação;
- XIII - fomento e promoção das atividades de expressão, permanentes ou temporárias, durante todo o ano, de indivíduos, grupos, mestras e mestres criadores das culturas populares e tradicionais.

Art. 4º Ficam reconhecidos os espaços de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e indígena como entidades culturais e territórios de salvaguarda, preservação e transmissão da cultura popular e das diferentes tradições.

Parágrafo único. O Município garantirá o reconhecimento dos espaços de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e indígena, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e art. 137 da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 5º O Poder Executivo, nos termos de decreto regulamentar e conforme critério discricionário, disponibilizará espaços públicos do Município para utilização pelos grupos e coletivos das Culturas Populares e Tradicionais.

Parágrafo único. O Poder Público poderá conceder para mestras, mestres, artistas, grupos e projetos de cultura popular e tradicional isenção de taxas e tarifas para uso e ocupação do solo, bem como para utilização de equipamentos culturais mantidos pelo Município.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a inclusão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais nos conteúdos programáticos da Rede Municipal de Ensino e nos equipamentos de educação e cultura do município do Recife.

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

§ 1º Os saberes e fazeres tratados neste artigo poderão versar sobre conteúdos relativos aos diversos aspectos das Culturas Populares e Tradicionais, suas mestras, mestres, patrimônios vivos, patrimônios imaterial e material, suas características sociais, étnico-raciais, estéticas das diversas áreas das artes.

§ 2º A Administração Pública Municipal disciplinará a observância do disposto neste artigo, preferencialmente através dos seguintes instrumentos:

I - ensino transdisciplinar na matriz curricular municipal, em diálogo com outras disciplinas como Língua Portuguesa, Artes, História, História do Recife e Geografia;

II - incorporação do conteúdo em disciplinas obrigatórias ou eletivas do ensino regular e das escolas municipais de tempo integral;

III - realização de atividades extraclasse e aos finais de semana nas unidades de ensino;

IV – realização de atividades extraclasse, com visitação aos Territórios Culturais, Territórios Tradicionais e às mestras e mestres.

Art 7º O Poder Executivo Municipal incluirá conteúdos sobre as Culturas Populares e Tradicionais em todas as modalidades da formação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, especificamente:

I - Formação Continuada;

II - Formação Integrativa; e

III - Formação Complementar.

§ 1º A inclusão de conteúdos nas formações terá carga horária de, no mínimo, cinco horas anuais.

§ 2º As disposições deste artigo serão cumpridas pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal competentes, nos termos de decreto regulamentar.

Art. 8º A programação anual dos equipamentos culturais, sociais e educativos do Município do Recife garantirá a oferta de atividades relativas às Culturas Populares e Tradicionais, podendo incluir ações artísticas, ações de formação ou de formação de plateia para o segmento da cultura popular.

Art. 9º Os editais e chamadas públicas lançados pelo Poder Público Municipal deverão ter linguagem acessível e permitir inscrições por meios diferenciados, como registros audiovisuais, orais e em ambientes virtuais.

Parágrafo único. Garantir-se-á atendimento especializado para pessoas não alfabetizadas ou excluídas digitais para orientação sobre inscrição nos editais e chamadas públicas referidos no *caput*.

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Art. 10. Garantir-se-á a inclusão de cotas para artistas e grupos das culturas populares e tradicionais, provenientes de povos tradicionais, das periferias, pessoas negras, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, nos editais, programações do calendário cultural da cidade, dos ciclos, eventos, vivências, ações culturais e projetos realizados pelo Poder Público Municipal ou com aporte financeiro do Município do Recife.

Art. 11. Fica estabelecido que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do recurso para contratação artística dos eventos realizados pelo Poder Público Municipal ou com aporte financeiro do Município sejam destinados ao pagamento de artistas e grupos das culturas populares e tradicionais de Pernambuco.

Parágrafo único. Compreendem-se também entre artistas e grupos de Pernambuco os residentes no estado há, pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 12. Nos eventos promovidos ou incentivados pelo Poder Público Municipal, será garantido o pagamento de cachês dignos à mestras, mestres, artistas e grupos das culturas populares.

§ 1º Para grupos de cultura popular e tradicional, a definição dos valores dos cachês a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

I - tempo de existência do grupo de cultura popular, valorizando-se progressivamente os grupos fundados:

- a) há até 15 (quinze) anos;
- b) entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos;
- c) entre 26 (vinte e seis) e 50 (cinquenta) anos;
- d) entre 51 (cinquenta e um) e 70 (setenta) anos;
- e) entre 71 (setenta e um) e 100 (cem) anos;
- f) há mais de 100 (cem) anos;

II - título de Patrimônio Vivo da Cultura;

III - título de Ponto de Cultura;

IV - piso mínimo individual para mestras, mestres, artistas e brincantes;

V - quantidade de integrantes;

VI - utilização de indumentária confeccionada com objetos manufaturados, sem auxílio de maquinaria sofisticada de produção e que traduzem a identidade cultural de uma comunidade;

V - tabela de cachês artísticos fornecida pelos órgãos de classe, quando existir.

§ 2º Para mestras, mestres e artistas de cultura popular, a definição dos valores dos cachês a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

I - título de patrimônio vivo da cultura;

II - tempo de atuação;

III - tabela de cachês artísticos fornecida pelos órgãos de classe, quando existir.

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Art. 13. Os eventos culturais promovidos pelo Poder Público Municipal deverão ofertar infraestrutura digna às mestras, mestres, artistas e grupos de cultura popular e tradicional, e bem como aos profissionais da área técnica, assegurados:

I - água mineral e alimentação adequada;

II - camarim;

III - banheiros químicos;

IV - serviço de saúde emergencial;

V - segurança;

VI - iluminação;

VII - acesso regular de transporte coletivo;

VIII - plano de trânsito com faixas de livre acesso para os transportes de todos os artistas e grupos culturais.

Parágrafo único. A infraestrutura digna a que se refere o *caput* deste artigo inclui contratação de profissionais da área técnica, tais como diretores de palco, técnicos de sonorização e iluminação, roadies, montadores, carregadores, entre outros, a fim de assegurar a plena execução das ações e qualidade técnica das apresentações.

Art. 14. Nos editais ou chamadas públicas relativos ao calendário cultural da cidade, seus ciclos, eventos, vivências, ações culturais e projetos realizados pelo Poder Público Municipal, será incentivada a participação de representantes dos grupos e segmentos da cultura popular na elaboração de critérios e regulamentos de seleção e contratações artísticas.

Art. 15. Nos editais ou chamadas públicas relativos ao calendário cultural da cidade, seus ciclos, eventos, vivências, ações culturais e projetos realizados pelo Poder Público Municipal, será assegurada a transparência no processo de seleção de comissão julgadora e de apuração de notas em concurso para escolha e premiação de grupos e categorias artísticas da cultura popular.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal apoiará a manutenção das sedes, dos grupos e agremiações culturais ou grupos similares, podendo, para tanto, conceder isenções fiscais e anistias tributárias, abrir linhas de crédito e pagar auxílios financeiros.

§ 1º Como instrumento de fomento, o Poder Executivo Municipal poderá conceder, de ofício, isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos do art. 17, X, do Código Tributário Municipal.

§ 2º As linhas de crédito abertas para a finalidade descrita no *caput* terão condições favoráveis aos beneficiários, preferencialmente sem cobrança de juros ou taxas de corretagem.

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

§ 3º A concessão de auxílios financeiros deverá considerar os critérios estabelecidos no art. 12 desta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal estabelecerá mecanismos de fomento ao setor do artesanato.

§ 1º O fomento dar-se-á por meio da inclusão dos artesãos nas programações dos ciclos, eventos, vivências, ações culturais e projetos realizados pelo Poder Executivo Municipal ou com aporte financeiro do Município do Recife;

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover a oferta de atividades para formação e a qualificação das artesãs e dos artesãos.

Art. 18. Fica instituído o Dia Municipal da Cultura Popular, a ser comemorado anualmente no dia doze de novembro, no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Cultura Popular passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 19. As despesas decorrentes da implantação da Lei de Cultura Popular correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. O Poder Municipal procederá à regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a legislação municipal contrária à presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2021.

LIANA CIRNE LINS
Vereadora - Partido dos Trabalhadores

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

Uma lei que a gente tenha cachês dignos com o trabalho da gente, com um transporte decente pra chegar até o palco para se apresentar, é muito importante. A gente vai ficar muito feliz se isso acontecer, valorizando os artistas.

A frase acima expressa a expectativa que a Doutora *honoris causa* pela Universidade Federal de Pernambuco Lia de Itamaracá tem em relação à Lei da Cultura Popular - LCP que ora se propõe.

A cultura é pilar importante da existência humana, da nossa condição enquanto ser social e da nossa identidade. A cultura popular e tradicional é base da identidade do povo brasileiro e do povo pernambucano. O frevo, o maracatu, o caboclinho, o afoxé, mamulengo, ciranda, coco, forró, pastoril, cavalo marinho e tantas outras manifestações culturais estão no cotidiano do recifense. Relatam a nossa história, divulgam e fortalecem nossas riquezas materiais e imateriais. Mas, sobretudo, constituem nossa identidade como povo.

Apesar, porém, de cumprirem um papel social importantíssimo, por muitas vezes as culturas populares e tradicionais foram compreendidas como cultura de menor relevância e seus mestres e mestras tratados de modo indigno e desrespeitoso, sobretudo quando comparados os tratamentos dados em eventos a artistas brancos e reconhecidos àqueles dados aos mestres e mestras da cultura popular, muitas vezes negros, periféricos, o que revela o racismo estrutural ainda tão presente no Brasil.

Este projeto de lei tem o objetivo de valorizar, preservar e salvaguardar a cultura popular tradicional e de promover uma nova relação com o poder público municipal. Busca garantir dignidade e visibilidade às mestras, mestres, artistas e grupos das mais diferentes manifestações da cultura popular e tradicional.

Infelizmente, o que testemunhamos ao longo dos últimos anos é a luta das pessoas que fazem cultura popular por dignidade e igualdade no tratamento, mas se deparando com

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

falta de estrutura em alguns polos de apresentação, cachês irrisórios e falta de proteção e até mesmo censura ou criminalização do exercício das expressões culturais.

Sem exagero, a cultura popular de nossa cidade corre risco de extinção. Isso porque é uma cultura predominantemente marcada pela oralidade e pelo repasse geracional. Uma única geração em que o repasse de uma manifestação cultural não ocorra condena sua possibilidade de futuro. E sendo a cultura tutelada pela principiologia ambiental inerente ao meio ambiente cultural, impera o princípio da preservação: garantir a preservação da cultura popular, por meio do seu repasse, é dever do poder público.

E por isso a Lei da Cultura Popular é uma necessidade.

Em 2014, no Estado de Pernambuco, instituições tentaram aplicar censura aos Maracatus Rurais, tentando proibi-los de realizar seus ensaios e sambadas durante a madrugada - o que violaria frontalmente a mais comezinha tradição.

A mobilização política dos grupos de Maracatus Rurais, no entanto, impediu a criminalização, a perseguição e a censura dos grupos, e pôs os entes estaduais na posição de fomentadores do racismo estrutural e ambiental. Como vitória, a proibição caiu por terra, e emergiu a ideia de que era necessária uma lei que garantisse dignidade aos fazedores das culturas populares.

O presente Projeto de Lei tem diversos objetivos, dentre os quais, implementar ações afirmativas de combate às desigualdades raciais, como forma de equiparação e compensação da dívida histórica do Brasil com a população negra e com os povos indígenas. Por isso seu artigo 4º reconhece os espaços de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e indígena como entidades culturais e territórios de salvaguarda, preservação e transmissão da cultura popular e das diferentes tradições.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, trata sobre o patrimônio cultural brasileiro, que entre outros inclui nossas formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, e do papel do Estado em salvaguardar esses patrimônios. E uma das formas de garantir a proteção à nossa cultura é difundindo e garantindo o repasse às novas gerações. É pensando nisso que os artigos 6º e 7º versam sobre a inclusão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais nos conteúdos programáticos da Rede Municipal de Ensino e nos

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

equipamentos de educação e cultura do município do Recife, prevendo a inclusão desses conteúdos também das modalidades da formação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Buscando maior equidade que este Projeto institui cotas para artistas e grupos das culturas populares e tradicionais, provenientes de povos tradicionais, das periferias, pessoas negras, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, nos editais, eventos, vivências, ações culturais e projetos realizados pelo Poder Público Municipal ou com aporte financeiro do Município do Recife. Além de garantir a valorização dos cachês e estabelecer critérios para a definição dos valores dignos a serem pagos a mestras, mestres, artistas e grupos das culturas populares.

Ainda no que tange aos editais e chamadas públicas, no artigo 9º do Projeto de Lei fica assegurado que esses instrumentos sejam facilmente acessados por toda população, com linguagem acessível e permissão de inscrições por meios diferenciados, como registros audiovisuais, orais e em ambientes virtuais, além de garantir atendimento especializado para pessoas não alfabetizadas, com diferentes níveis de letramento ou excluídas digitais.

Os artigos subsequentes dispõem sobre os elementos mínimos de dignidade para os fazedores das culturas populares, em relação à estrutura de apresentação e a cachês a serem pagos. São estabelecidos critérios objetivos e adequados, a serem implementados pelo Poder Executivo Municipal, em órgão a ser indicado pelo seu Chefe e nos termos de decreto regulamentar.

Este Projeto institui ainda o Dia Municipal da Cultura Popular, a ser comemorado anualmente no 12 doze de novembro, data que faz alusão ao nascimento de Manoel Salustiano Soares, o Mestre Salustiano, considerado uma das maiores autoridades na cultura popular brasileira. A homenagem póstuma é um reconhecimento ao importante legado deixado pelo Mestre Salustiano, Patrimônio Vivo de Pernambuco.

Ao fim, que em verdade é o começo, eis o Projeto da Lei da Cultura Popular, resultado de duas audiências públicas, grupos interdisciplinares de trabalhos e diversas contribuições oriundas da escuta da sociedade civil, do Secretário de Cultura do Recife e do Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife. **A Câmara Municipal tem a**

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

oportunidade de ser pioneira na aprovação de uma lei dessa magnitude e com tal brilhantismo que servirá de modelo para todo o País.

Não por outra razão, durante nossa segunda audiência pública acerca da Lei da Cultura Popular, Márcio Tavares, Secretário Nacional de Cultura do Partido dos Trabalhadores, parafraseou o lindo poema de Cícero Dias e expressou o pioneirismo da Veneza Brasileira, nestes termos: *“Eu vi o retorno das políticas de cidadania cultural no Brasil, e ele começava no Recife”*.

Que a Câmara Municipal do Recife faça parte dessa gênese ao aprovar este Projeto de Lei da Cultura Popular!

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2021.

LIANA CIRNE LINS

VEREADORA (PT)